CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
12/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 25, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 39, de 2025. Emenda Aditiva e Modificativa.

PROPONENTE: Comissão de Saúde e Assistência Social

RELATOR: Vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
12/08/25 às 09:18
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39, de 2025 que já tramitou na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cuja relatoria ficou de responsabilidade do Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.

O voto do relator foi favorável à tramitação e o parecer da Comissão foi favorável à tramitação. Entretanto, houve proposição de emenda ao projeto de lei em questão, insurgindo a necessidade de análise da Emenda nº 1.

A emenda em questão acrescenta e modifica incisos do art. 2º, acrescenta incisos ao art. 3º, modifica a redação dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º e acrescenta o art. 8º, complementando as redações já trazidas e acrescentando novos objetivos, como a capacitação do profissional que realiza os atendimentos.

Além disso, acrescenta novas diretrizes, como atendimento médico e assistencial, acolhimento humanizado, conscientização da população e a melhoria contínua dos serviços disponibilizados.

Por fim, acrescenta a previsão de um canal de denúncias sigiloso e anônimo para recebimento de relatos de violação de direitos da mulher vítima de violência domésticas, como aquelas decorrentes de direitos já previstos em outras legislações.

É a síntese do que importa.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 39, de 2025, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A presente Emenda Aditiva e Modificativa, de iniciativa do Vereador Everton Guimarães/PMB propõe o acréscimo e modificação nos incisos do art. 2º ao 8º do Projeto de Lei nº 39/2025, que institui o Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.

As modificações sugeridas têm por objetivo fortalecer o escopo do programa por meio da:

I – divulgação de informações individualizada e humanizada (inciso I, art. 2º);

II - capacitação dos profissionais da rede especializada de atendimento (inciso V, art. 2º);

A formação contínua dos profissionais da saúde é essencial para garantir uma atuação eficaz e humanizada no atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica. A inclusão da capacitação como diretriz do programa visa preparar tecnicamente os profissionais para a orientação e atendimento adequados, promovendo a conscientização e o fortalecimento da rede de apoio.

As disposições propostas para serem acrescidas ao projeto de lei em questão representam um avanço significativo no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, contribuindo diretamente para a efetividade do Programa Municipal de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência.

A inclusão de ações voltadas ao atendimento médico e de assistência social (inciso IV) garante suporte imediato e integral à mulher em situação de violência, promovendo o cuidado com sua saúde física e emocional. Além disso, o acolhimento individualizado e humanizado (inciso VI) fortalece a confiança da vítima nos serviços públicos, possibilitando um ambiente seguro para que ela possa relatar sua situação e acessar os direitos que lhe são garantidos.

Outro ponto essencial é a conscientização da comunidade e dos profissionais que lidam diretamente com essas mulheres (inciso V). Estimular a denúncia como forma de inibir a violência cria uma cultura de responsabilidade coletiva, em que o silêncio deixa de ser uma opção e a omissão é enfrentada.

Nesse sentido, o canal oficial de denúncias previsto no Art. 4º, com garantia de sigilo, segurança e acolhimento humanizado, será uma ferramenta estratégica para que essas queixas sejam registradas de forma acessível e eficaz, especialmente em ambientes onde muitas vezes ocorrem as primeiras manifestações da violência, como nas escolas, unidades de saúde e serviços de assistência social.

Além disso, a proposta de inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação (inciso VII) atua de forma preventiva e emancipadora, já que a autonomia econômica é uma das principais ferramentas para romper ciclos de violência. Quando a mulher tem condições de sustentar a si e a seus filhos, ela se torna menos vulnerável à dependência do agressor, reduzindo as chances de permanência em ambientes hostis ou inseguros. Assim, o programa municipal passa a atuar também na raiz do problema, oferecendo caminhos reais para a reconstrução da vida da vítima.

Por fim, a promoção do respeito e da igualdade entre homens e mulheres por meio da educação (inciso VIII), bem como a capacitação continuada de agentes públicos (inciso IX), consolida uma política pública de enfrentamento à violência que não se limita ao atendimento emergencial, mas promove mudanças culturais de longo prazo.

Trabalhar o respeito aos direitos e garantias fundamentais desde a base escolar e garantir que todos os envolvidos na rede de atendimento estejam preparados são medidas de governança que qualificam o programa, tornando-o mais eficaz, sensível às necessidades das mulheres e alinhado aos princípios de dignidade, igualdade perante a lei e proteção da pessoa humana.

Como relator entendo que tais medidas complementam e ampliam as diretrizes do projeto original, reforçando os objetivos de conscientização, acolhimento e divulgação de informações, alinhado aos objetivos do que dispõe a Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006).

Dessa forma, na qualidade de relator manifesto voto favorável à aprovação da emenda, por entender que ela contribui de maneira relevante para o aperfeiçoamento da proposta legislativa em análise, promovendo uma abordagem mais abrangente, moderna e eficaz da política de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Cascavel.

É o meu voto.

Rondinelle Batista

Vereador/NOVO/Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se favorável à tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 39, de 2025.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.

Cascavel, 12 de agosto de 2025.

Edson Souza

Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar

Vereador/PODEMOS/Secretário